



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 60/07 (PM1461)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por intermédio do Procurador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar 75/93, especialmente a norma do artigo 6º, inciso XX, que o autoriza "*expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*", vem, por meio da presente **NOTIFICAÇÃO**, expedir **RECOMENDAÇÃO**:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso V, da Carta Magna, abaixo transcrito:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;*

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar -- n. 103/2000 delega competência aos Estados da Federação para estipular salário mínimo regional para aqueles trabalhadores que não disponham piso fixado em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, consoante artigo 1º da Lei Complementar n. 103/2000, abaixo transcrito:

*Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho;*

Ao Representante Legal da Empresa  
**MADEIREIRA GUARAMIRANGA LTDA**  
Rodovia do Papel, S/N  
Telêmaco Borba (PR) - 84.260-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual n. 15.118/2006 disciplinando o salário mínimo regional no Estado do Paraná e que referido direito se aplica aqueles empregados que não disponham de piso estipulado em convenção e acordo coletivo de trabalho, conforme artigo 3º da Lei n. 15.118/2006 e doutrina sobre o tema, abaixo transcritos:

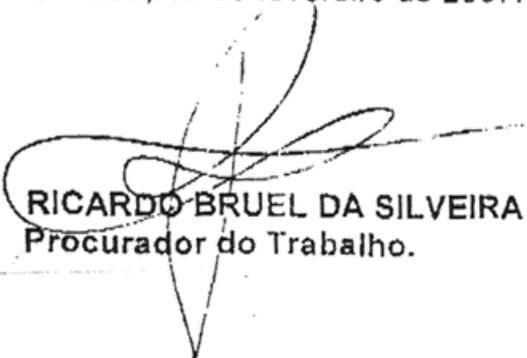
*Art. 3º: Esta lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.*

*"É certo que a lei complementar autoriza legislação estadual válida para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho e, assim, pode prevalecer o entendimento de que o piso salarial definido em lei estadual é aplicável às diferentes categorias profissionais, pouco importando que seja definido um só nível para todas elas." (ROMITA, Arion Sayão. "Salário Mínimo Estadual?". Repertório IOB, 1ª quinzena de outubro de 2000, n. 19, Caderno 2, p. 377-375);*

**CONSIDERANDO** as informações constantes do Pedido de Mediação n. 1461/06, em trâmite perante o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, de que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba e o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Telêmaco Borba não dispõem de convenção coletiva de trabalho vigente para disciplinar as condições de trabalho de seus representados;

**RECOMENDA** o Ministério Público do Trabalho que os empregadores destinatários da presente notificação observem o piso mínimo regional definido pela Lei Estadual n. 15.118/2006 quando do pagamento de obrigações trabalhistas de seus empregados e informem a este Órgão, em 20 (vinte) dias, o cumprimento desta Recomendação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

  
**RICARDO BRUEL DA SILVEIRA**  
Procurador do Trabalho.